PROCESSO Nº 08200.021596/2014-41

CONTRATO Nº  **/2015-COAD/DLOG/CONTRATANTE**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPARO MECÂNICO, ELÉTRICO, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CONSERTO DE VEÍCULO OFICIAIS ACIDENTADOS RECUPERÁVEIS, PERTENCENTES À FROTA COAD/DLOG/DPF QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, E A CONTRATADA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.I. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a empresa, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fone/fax \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pela Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da C.I nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico **nº \_\_\_\_\_/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF** com base Lei n.°10.520/2002, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 06/2013, ambas da SLTI/MPOG; mediante as cláusulas e condições seguintes:

###### CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO

* 1. O presente Instrumento visa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reparo mecânico, elétrico, funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de peças e acessórios para conserto de veículos oficiais acidentados recuperáveis, pertencentes à frota da Coordenação de Administração da Diretoria de Administração e Logística Policial do Departamento de Polícia Federal - COAD/DLOG/DPF, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Descrição detalhada dos serviços a serem realizados**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – FOCUS 2009/10 JJU-4561** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Lanterna traseira | 2 |
| 2 | Tampa traseira | 1 |
| 3 | Amortecedor da tampa traseira | 1 |
| 4 | Tranca da tampa traseira | 1 |
| 5 | Painel traseiro | 1 |
| 6 | Revestimento do painel traseiro | 1 |
| 7 | Logotipo “2.0” | 1 |
| 8 | Logotipo “Focus” | 1 |
| 9 | Logotipo “Ford” | 1 |
| 10 | Para-choque traseiro | 1 |
| 11 | Cobertura | 1 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – FOCUS 2012/13 JKO-6931** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Lanterna traseira | 1 |
| 2 | Para choque traseiro | 1 |
| 3 | Guia Para- choque | 2 |
| 4 | Painel traseiro | 1 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – L200/2011-12 JHY-1061** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Retrovisor externo lado direito elétrico | 1 |
| 2 | Para-choque dianteiro preto | 1 |
| 3 | Garra para-choque dianteiro | 2 |
| 4 | Farol de neblina | 1 |
| 5 | Grande frontal | 1 |
| 6 | Protetor frontal | 1 |
| 7 | Farol lado direito | 1 |
| 8 | Tela do farol | 2 |
| 9 | Para-brisa | 1 |
| 10 | Para-lama dianteiro lado direito | 1 |
| 11 | Capô | 1 |
| 12 | Fecho do capô | 1 |
| 13 | Protetor do cárter | 1 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – MEGANE 2008 JGC-7061** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Lanterna traseira esquerda | 1 |
| 2 | Guia para- choque | 2 |
| 3 | Lâmpadas | 1 |

|  |
| --- |
| **SERVIÇOS** |
| Elétrica, lanternagem, pintura, troca das peças constantes das tabelas anteriores e demais serviços necessários à plena reparação dos veículos. |

* 2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico** **nº XXXX/XXXX**, com seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

1. CLÁUSULA **SEGUNDA** - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
2. 1 Os serviços previstos de reparo mecânico, elétrico, lanternagem ou funilaria e pintura, que serão executados nos veículos objeto do presente termo de referência, deverão ser realizados, preferencialmente, nas instalações da CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:
   * 1. Os Serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
3. A CONTRATADA deverá dispor de local devidamente adequado para a guarda dos veículos destinados ao conserto. O local destinado ao estacionamento dos veículos da CONTRATANTE precisa ser coberto, limpo e fechado, com iluminação adequada, livre de ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Também é necessário que a CONTRATADA restrinja o acesso do público externo ao local, de modo que ofereça segurança aos veículos e seus componentes;
4. Durante o período em que estiverem nas dependências da CONTRATADA, os veículos deverão ficar devidamente guardados, sendo mantidos com seus pneus calibrados e seus vidros, portas e capô fechados, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos veículos ou seus acessórios, sejam produzidos de forma voluntária ou involuntária, ou em função de furto/roubo ou, ainda, em razão de avarias produzidas pela CONTRATADA serão de inteira responsabilidade desta, sem ônus para a CONTRATANTE;
5. A CONTRATADA deverá manter e utilizar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE todos os materiais, utensílios, ferramental completo, equipamentos apropriados para diagnóstico (softwares, máquinas de testes, etc.) e equipamentos em geral compatíveis com os veículos relacionados, necessários à completa realização dos serviços além dos constantes no Item 8 deste Termo;
6. Na restituição dos veículos à CONTRATANTE, na condição de consertados, a CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas ou inutilizadas no conserto devidamente protegidas de qualquer resíduo de lubrificantes e acondicionadas nas embalagens das peças novas instaladas no veículo;
7. Caso a CONTRATADA não seja empresa concessionária das marcas dos veículos a serem consertados, esta deverá fornecer cópia da nota fiscal de compra das peças utilizadas no conserto, sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, a fim de comprovar a procedência destas;
8. Em função das características dos serviços de manutenção, em que há possibilidade de surgirem demandas antes desconhecidas quando forem desmontados os veículos, peças que inicialmente não foram relacionadas na planilha de custos poderão ser incluídas no conserto para a perfeita reparação dos veículos, desde que haja autorização por parte da CONTRATANTE. Nesta situação, portanto, a CONTRATANTE poderá autorizar a colocação de outra(s) peça(s), desde que tenha(m) relação direta com o dano causado no(s) veículo(s) em decorrência do(s) acidente(s) de trânsito.
9. Para subsidiar a decisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir parecer técnico comprovando a necessidade da reposição de peça(s) anteriormente não relacionada(s), juntamente com o orçamento complementar, mantendo os mesmos descontos oferecidos na licitação com base no valor sugerido no catálogo de peças da montadora e no caso do serviço, o mesmo valor para a mão de obra/hora;
10. A emissão dos documentos de que tratam a alínea anterior não implicarão em ônus para a CONTRATANTE e, sempre que possível e necessário for, deverão ser emitidos com base na peça ou sistema desmontado, a fim de demonstrar que o(s) defeito(s) apresentado(s) no(s) referido(s) conjunto(s) foi(foram) em decorrência do(s) acidente(s) de Trânsito.
11. Caso seja indeferida a colocação da(s) peça(s) adicional(is), a CONTRATADA deverá remontar a(s) peça(s) ou sistema(s) sem a cobrança adicional à CONTRATANTE;
12. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou não a inclusão de nova(s) peça(s) após recebimento do parecer técnico e orçamento complementar. Neste período, o prazo de entrega ficará suspenso até a notificação da CONTRATADA sobre a solicitação;
13. Na emissão do orçamento complementar, a(s) peça(s) a ser(em) cotada(s) deve(m) estar de acordo com o código e descrição e preço sugerido pelos fabricantes dos veículos. Em relação aos serviços, esses devem ser descritos constando o quantitativo de horas necessárias para a sua execução multiplicando-se esse quantitativo de horas pelo valor da mão de obra /hora prevista na proposta, a fim de obter o valor final. Os valores apresentados deverão estar de acordo com o valor de mercado em conformidade com o tipo de serviço executado;
14. A pintura deverá seguir o mesmo padrão da constante dos veículos objeto do presente Termo de Referência, com relação à tonalidade (cor) e qualidade da tinta empregada na pintura original, observadas as especificações de tinta e verniz recomendadas pelo fabricante.
15. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

    2. A Contratada obriga-se a:

**3.1.2**  Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

* + 1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.4.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**3.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**3.1.6.** Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos suficientes para a execução dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.7**. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**3.1.8.** Apresentar à Contratante*,* quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.9**. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.10**. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.11.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

* + 1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
    4. O único serviço a ser transferido, mas com total responsabilidade da contratada por eventuais danos ou prejuízos, é o de guincho (remoção do veículo que será objeto do serviço).
    5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos e do Termo de Referência;
      2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor APF Romuel de Jesus Sousa, matrícula 17.118, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Na ausência deste servidor, a Administração indicará outro para realizar o acompanhamento e fiscalização.
      4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
      6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA **QUINTA** - DO VALOR DO CONTRATO

**5.1**. O valor da contratação é de R$.......... (.....).

**5.2**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA **SEXTA** - DA GARANTIA

**6.1**. A Contratada prestará garantia no valor de R$ ............... (.......................), em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 3% (três) por cento de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, de assinatura do contrato.

**7**. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

**7.1**. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./..........

###### CLÁUSULA **OITAVA** - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10(dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. Não produziu os resultados acordados;
     2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.15**. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

###### CLÁUSULA **NONA** – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

**9.1** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I= (TX/100) /365

EM = I x N x VP

Legenda:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.2**. Na hipótese do pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, que serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente. Esta adotará as providências no sentido de verificar ser ou não caso de apuração de responsabilidade, identificará os envolvidos e haverá imputação de ônus a quem deu causa, resguardado o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

1. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: XXXXX**

**Fonte: XXXXX**

**Programa de Trabalho: XXXXX**

**Elemento de Despesa: XXXXXX**

**PI: XXXXXXX**

1. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
   4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8**. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

1. Verificação da conformidade da prestação de serviço, seja na reposição ou na recuperação de peças;
2. Verificação do material, equipamentos e instrumentos empregados;
3. Verificação do período em que o serviço está sendo executado.
   1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, no próprio estabelecimento da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
   4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
      1. Não executar total ou parcialmente o contrato;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Comportar-se de modo inidôneo;
      4. Cometer fraude fiscal;
      5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
6. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
7. Multa:
   1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
   2. Compensatória de até 10% (dez por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;
   1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
9. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
    * 1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
    1. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
       1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
       2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
    5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
    1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
    2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
       1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
       2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
    6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
    9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
12. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
13. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** – VEDAÇÕES

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1**. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16**. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**16.1** – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do seu valor a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas;

**16.2** – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**16.2.1** – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**16.2.2** – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**16.2.3** – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**16.3** – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**16.4** – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

**17**. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

* + - 1. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

* + - 1. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA**- DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**19.2**. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Coordenador de Administração | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratada |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF n°:  Identidade n°: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF n°:  Identidade n°: |